



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Regulamenta parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.296 de 27 de março de 2012, que instituiu o PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, que define a regulamentação do prazo de vigência do PROREFISA;

Considerando ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução.

DECRETA

Art. 1º. - Fica autorizado o recebimento de débitos em atraso, vencidos até 30 de outubro de 2014, com base nas regras constantes no PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.296/2012.

Art. 2º. - Os contribuintes atendidos pelo PROREFISA deverão formalizar seu pedido no período entre 01 de setembro a 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº. 6.751, de 27 de agosto de 2014, as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
